

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIARIA DO DISTRITO FEDERAL – SEAP/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante **M & J REFRIGERAÇÃO LTDA.** arrematante do Item 31, valendo-se a doravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:
2. A Para o Item 31, o licitante **M & J REFRIGERAÇÃO LTDA.** apresentou o modelo **CR Energia KSB 2000BS (personalizado)**; contudo, tal equipamento **não atende às especificações técnicas obrigatórias** estabelecidas no Termo de Referência.

31 - Estabilizador tensão

Descrição Detalhada: Estabilizador Tensão Tipo: Nobreak, Normas Técnicas: Nbr14136, Capacidade Nominal: 2KVA, **Tipo Onda: Senoidal**

31	481193	NOBREAK 2KVA - Dupla conversão - Tomadas: 06 (mínimo) - BANCO DE BATERIAS: 02 baterias 12V - Tensão de entrada 220V - Tensão de saída: 220V - Frequência: 50Hz ~60Hz Garantia: 24 meses.
-----------	---------------	--

3. Conforme documentação apresentada, o modelo ofertado opera com **topologia interativa** e possui **forma de onda senoidal PWM** em modo inversor. Entretanto, o edital é expresso ao exigir que o nobreak possua **forma de onda senoidal pura em modo inversor e topologia de dupla conversão (on-line)**, requisitos

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

que não são meras preferências, mas parâmetros técnicos essenciais para estabilidade, proteção e fornecimento contínuo de energia em ambientes sensíveis. Diante da discrepância entre o solicitado e o ofertado, resta evidente o **não atendimento às especificações**, o que obriga a desclassificação da proposta para o referido item.

CATEGORIA: Nobreak - Interativo - Senoidal**MODELO: Nobreak Modelo KSB 2000BS**

Descrição: Os nobreaks de **linha interativa** são equipamentos que regulam a tensão corrigindo as oscilações da rede, e em casos de queda de energia atuam num tempo menor que 4ms protegendo e mantendo em funcionamento os equipamentos a eles ligados a partir retorno energia seu retificador atua no sentido de recarregar a bateria do nobreak. Eles também são caracterizados por apresentarem em modo rede a frequência na saída igual à da rede elétrica, porém eles possuem um estabilizador interno. A tensão de saída é corrigida para um valor seguro caso a tensão de entrada varie para valores que possam prejudicar os equipamentos conectados. . O Nobreak Senoidal fornece energia equalizada e estabilizada em seu formato mais puro (senoidal) padronizando o fornecimento de energia a fim de garantir a segurança e o funcionamento correto de aparelhos mais sensíveis como, por exemplo, aqueles utilizados na área hospitalar e médica.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**1. SAÍDA**

- Capacidade de Potência de Saída mínima de 1400 Watts / 2000 VA
- Fator de POTENCIA 0.7
- Tensão Nominal de saída de 127 VAC
- Eficiência em Carga total mínima de 95%
- Distorção da tensão de saída máxima de +1%
- Frequência de saída sincronizada 60 Hz +0,1%
- Fator de Crista: 3:1
- **Tipo de forma da onda: SENOIDAL PURA EM REDE PWM EM MODO INVERSOR**
- Conexões de Saída: 08 TOMADAS PADRAO ABNT/NBR 14136 4 DE 10^a E 4 de 20a
 - Distorção Harmônica de no máximo +3%

2. ENTRADA

4. Os demais licitantes classificados no Item 31 não atendem ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

ALPS LABOR LTDA.

MARCA/MODELO: CR ENERGIA KSB2000BS

Não possui senoidal pura e não é dupla conversão.

crenergia.com.br/produto/KSB+2000BS+/12

F. L. SANTOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

MARCA/MODELO: CONFORME TR

Não especificou o modelo do equipamento.

JORGE LUCAS SANTANA RAMOS

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

MARCA/MODELO: COLETEK CONFORME TR
Não especificou o modelo do equipamento.

MARCELO ALVES DA FONSECA FILHO
MARCA/MODELO: CONFORME PROPOSTA
Não especificou o modelo do equipamento.

FL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
MARCA/MODELO: RAGTECH NEW EASY PRO
Não possui senoidal pura e não é dupla conversão.

ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.
MARCA/MODELO: ATA SISTEMAS TITAN POLUS
Não especificou o modelo do equipamento.

G.STRITH ENERGIA LTDA.
MARCA/MODELO: HDS SISTEMAS DE ENERGIA LM-S3
Não atende tomadas exigidas no Termo de Referência.
[HDS | Sistemas de Energia, Painéis elétricos, Baterias e Serviços](#)

VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
MARCA/MODELO: VLP VSI 2000
Não atende tomadas exigidas no Termo de Referência.
[Conheça a linha de Nobreaks da VLP](#)

HTS HIGH-TEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
MARCA/MODELO: ATA TITAN
Não especificou o modelo do equipamento.

GOLD COMÉRCIO LTDA.
MARCA/MODELO: TS SHARA SENOIDAL UNIVERSAL 2200VA BIV/BIV
Não é dupla conversão.
[Nobreak para diversas aplicações em casa ou escritório - TS Shara](#)

ALPHA LICITAÇÕES LTDA.
MARCA/MODELO: TS SHARE ESTABILIZADOR DE TENSÃO
Não é dupla conversão.
[Nobreak para diversas aplicações em casa ou escritório - TS Shara](#)

5. Os equipamentos apresentados não atendem às necessidades do órgão, porque não fornecem onda senoidal pura nem utilizam a topologia de dupla conversão, tecnologias essenciais para a proteção de equipamentos eletrônicos sensíveis.

6. A forma de onda fornecida pelo nobreak é gerada no inversor, que é o componente responsável por transformar a energia da bateria em corrente alternada para os equipamentos. Um nobreak com onda senoidal pura gera energia contínua e estável, idêntica à rede elétrica, garantindo que computadores, servidores e outros equipamentos sensíveis funcionem corretamente, sem risco de ruídos, aquecimento ou

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

fallas. Já nobreaks com onda senoidal por aproximação produzem um sinal “em degraus” ou quadrado, que pode danificar equipamentos eletrônicos mais delicados ou reduzir sua vida útil.

7. Quanto à topologia, os nobreaks Line Interactive (também chamados de interativos) fornecem energia da rede diretamente e acionam o inversor apenas quando há falha ou variação significativa, permitindo que pequenas oscilações ainda cheguem aos equipamentos. Em contraste, um nobreak de dupla conversão (Online) mantém o inversor sempre ativo, convertendo continuamente a energia da rede em corrente contínua e depois novamente em corrente alternada limpa e regulada. Isso cria uma barreira completa contra problemas da rede elétrica, garantindo máxima estabilidade, proteção e confiabilidade.

8. Embora mais caros, os nobreaks de dupla conversão oferecem tecnologia avançada, componentes de alta qualidade e processamento digital preciso, evitando falhas, reduzindo manutenção e protegendo os ativos do órgão de forma muito mais eficiente do que equipamentos Line Interactive mais simples.

9. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e anexos, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

10. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolidada evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

11. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

9.4. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

12. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 31 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

13. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Item 31, para consequente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica - ES, 19 de novembro de 2025.

Atenciosamente,



**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
HAISTON QUEIROZ ALVES
SÓCIO
CPF 934.916.381-00**

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL/SEAPE-DF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe Técnica de Apoio

Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - SRP

Item 31 – Nobreak

Recorrente: Studio Comércio Atacadista de Produtos de Informática LTDA – CNPJ 08.710.871/0002-91

Recorrida: M & J REFRIGERACAO LTDA – CNPJ: 54.638.483/0001-83

A STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa M & J REFRIGERACAO LTDA para o item 31. Tal decisão merece ser reformada, pois o licitante falhou tanto na proposta (desclassificação) quanto na habilitação (inabilitação), apresentando manifesta desconformidade com as especificações técnicas e condições mínimas obrigatórias do Termo de Referência, além de carência na comprovação de qualificação técnica e compatibilidade de objeto social. Esta situação configura evidente violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e aos Arts. 59 e 67 da Lei nº 14.133/2021, representando risco à Administração quanto à qualidade, durabilidade do bem e à própria capacidade de execução contratual.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, pois é apresentado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação da decisão recorrida, conforme estabelece o item 9.2 do Edital.

II – SÍNTESE DOS FATOS

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal tornou pública a realização do Pregão Eletrônico n.º 90010/2025, sob o critério de julgamento de Menor Preço, visando ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática.

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0002-91 – I.E.: 084.222.23-9

Avenida Setecentos, SN, Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES – CEP 29.161-414

Fone: (65) 3634-0798 / (65) 99310-7236 – E-mail: licitacao@studioinf.com.br

Esta empresa, ora Recorrente, participou regularmente do certame, apresentando proposta válida e elaborada em estrita observância aos termos do Edital e seus anexos, com destaque para o Termo de Referência. Este anexo define requisitos técnicos e condições de fornecimento obrigatórios para o Item 31 – NOBREAK 2KVA, tais como a exigência da tecnologia de “Dupla conversão” e o prazo de garantia mínimo de “24 (vinte e quatro) meses”, incluindo manutenções corretiva e emergencial.

Na 2^a sessão de julgamento, o Agente de Contratação aceitou e declarou vencedora a proposta do licitante. Contudo, a decisão que aceitou e habilitou o licitante vencedor merece ser reformada, pois, conforme será demonstrado detalhadamente nas Razões Recursais, o equipamento ofertado não atende às especificações técnicas e condições mínimas mandatórias do Termo de Referência (Art. 59, II), e o licitante não cumpre os requisitos de habilitação em face da incompatibilidade de seu objeto social e da fragilidade de seus atestados de qualificação técnica (Arts. 66 e 67 da NLL). A aceitação desta proposta representa um risco iminente à Administração quanto à qualidade do bem e à própria capacidade de execução contratual.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

O presente Recurso Administrativo é interposto tempestivamente contra o ato de aceitação da proposta do licitante para o Item 31 – NOBREAK 2KVA, requerendo-se sua imediata desclassificação. A proposta deve ser rejeitada em função da inobservância das especificações técnicas e condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência, conforme o Art. 59, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (NLL).

a) Da inconformidade insanável com a tecnologia de dupla conversão

O Termo de Referência estabeleceu, de forma inequívoca e como requisito mínimo, a exigência de tecnologia de “Dupla conversão” (*online*) para o Nobreak 2KVA. Este é um requisito de natureza funcional e arquitetural que define o nível de segurança e qualidade do fornecimento de energia.

Tecnologia Exigida (Dupla Conversão): O Nobreak de dupla conversão opera com processamento contínuo, onde a energia de entrada é convertida de AC para DC (retificador) e, em seguida, de DC para AC (inversor), alimentando a carga 100% do tempo. Esta arquitetura garante o isolamento total da carga de distúrbios e ruídos da rede, e assegura tempo de transferência zero em caso de falha da energia principal, pois as baterias já estão acopladas ao barramento DC. Este é o padrão exigido por sua confiabilidade.

Tecnologia Ofertada (Linha Interativa): A proposta aceita apresentou o Nobreak Modelo KSB 2000BS, que o próprio catálogo classifica como “linha interativa”. Neste tipo de arquitetura, o Nobreak alimenta a carga diretamente pela rede elétrica, utilizando o inversor somente após a detecção de uma falha na rede. Isso implica, inevitavelmente, um tempo de transferência (finito, mesmo que seja menor que 1ms, conforme o catálogo) e uma menor eficácia na filtragem de distúrbios contínuos da rede.

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0002-91 – I.E.: 084.222.23-9

Avenida Setecentos, SN, Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES – CEP 29.161-414

Fone: (65) 3634-0798 / (65) 99310-7236 – E-mail: licitacao@studioinf.com.br

CATEGORIA: Nobreak – Interativo - Senoidal**MODELO: Nobreak Modelo KSB 2000BS**

DESCRIÇÃO: Os nobreaks de **linha interativa** são equipamentos que regulam a tensão corrigindo as oscilações da rede, e em casos de queda de energia atuam num tempo menor que 4ms protegendo e mantendo em funcionamento os equipamentos a eles ligados a partir retorno energia seu retificador atua no sentido de recarregar a bateria do nobreak. Eles também são caracterizados por apresentarem em modo rede a frequência na saída igual à da rede elétrica, porém eles possuem um estabilizador interno. A tensão de saída é corrigida para um valor seguro caso a tensão de entrada varie para valores que possam prejudicar os equipamentos conectados. . O Nobreak Senoidal fornece energia equalizada e estabilizada em seu formato mais puro (senoidal) padronizando o fornecimento de energia a fim de garantir a segurança e o funcionamento correto de aparelhos mais sensíveis como, por exemplo, aqueles utilizados na área hospitalar e médica.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**1. SAÍDA**

- Capacidade de Potência de Saída mínima de 1400 Watts / 2000 VA
- Fator de POTENCIA 0.7
- Tensão Nominal de saída de 127 VAC
- Eficiência em Carga total mínima de 95%
- Distorção da tensão de saída máxima de + - 1%
- Frequência de saída sincronizada 60 Hz +0,1%
- Fator de Crista: 3:1
- **Tipo de forma da onda: SENOIDAL PURA EM REDE PWM EM MODO INVERSOR**
- Conexões de Saída: 08 TOMADAS PADRAO ABNT/NBR 14136 4 DE 10^a E 4 de 20a
- Distorção Harmônica de no máximo + - 3%

Imagen 1. Captura de tela do catálogo apresentado pela recorrida.

A diferença entre as tecnologias Dupla Conversão e Linha Interativa não se trata de mero detalhe, mas sim de uma divergência essencial no princípio de funcionamento e no nível de proteção. Portanto, ao ofertar um Nobreak de “linha interativa”, o licitante não atendeu literalmente e nem em essência à especificação técnica do Edital. A Administração está vinculada às especificações que estabeleceu, sendo vedado o aceite de objeto que não as satisfaça, sob pena de violação do princípio da isonomia e da obtenção de um bem com desempenho inferior ao demandado.

b) Do descumprimento do prazo mínimo de garantia

A proposta também desatende de maneira objetiva e incontestável o prazo mínimo de garantia estabelecido como condição de contratação para o Item 31. O edital faz exigência de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto a recorrida ofertou um produto que conta com apenas 12 (doze) meses.

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0002-91 – I.E.: 084.222.23-9

Avenida Setecentos, SN, Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES – CEP 29.161-414

Fone: (65) 3634-0798 / (65) 99310-7236 – E-mail: licitacao@studioinf.com.br

Alarme de indicação potência excessiva na saída do no break

- Garantia 12 meses



Imagen 2. Captura de tela do catálogo apresentado pela recorrida.

A inobservância deste prazo de garantia, que é um requisito mínimo do Termo de Referência, impõe a desclassificação da proposta, por apresentar uma condição que onera o erário e desprotege a Administração em um período significativo após a entrega do equipamento, ferindo o objetivo de contratação mais vantajosa e segura.

A comprovação das não conformidades quanto à tecnologia ("linha interativa") e ao prazo de garantia (12 meses) está evidente na documentação do próprio licitante:

Diante das desconformidades objetivamente comprovadas e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, requer-se o reconhecimento da ilegalidade no ato de aceitação da proposta, com a consequente desclassificação do licitante vencedor para o Item 31, Nobreak 2KVA, e a convocação do próximo classificado na ordem do certame.

c) Da inabilitação por incompatibilidade e insuficiência de qualificação técnica

Além da manifesta desclassificação da proposta para o Item 31 por inconformidade do objeto, impõe-se a inabilitação do licitante vencedor, M & J REFRIGERACAO LTDA, por insuficiência na comprovação de sua qualificação técnica e incompatibilidade de seu objeto social com o fornecimento de equipamentos de informática.

A habilitação jurídica do licitante deve demonstrar a capacidade de exercer a atividade objeto da contratação, conforme estipula o Art. 66, § 6º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, o Contrato Social da licitante tem como

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0002-91 – I.E.: 084.222.23-9

Avenida Setecentos, SN, Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES – CEP 29.161-414

Fone: (65) 3634-0798 / (65) 99310-7236 – E-mail: licitacao@studioinf.com.br

atividade principal a Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, e suas atividades secundárias no comércio varejista **excluem expressamente "informática e comunicação"**. Tal incompatibilidade é crítica, pois o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de informática.

Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 4322302 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4615000 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO 4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETTRICO 4744001 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744003 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS 4753900 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4754701 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4757100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, **EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO.**

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

BRASÍLIA, 11 de abril de 2025.

MATEUS ARAUJO CAPUTO: Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certificado registro sob o nº 2754926 em 14/04/2025 da Empresa M & J REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 54638483000183 e protocolo DFP2500079047 - 14/04/2025. Autenticação: 5D98D4785C8F9A1E85555F78ED7F229AD3B7BB0. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/057.595-7 e o código de segurança rTUA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



pág. 3/6

Imagen 3. Captura de tela do Contrato Social da recorrida.

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0002-91 – I.E.: 084.222.23-9

Avenida Setecentos, SN, Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES – CEP 29.161-414

Fone: (65) 3634-0798 / (65) 99310-7236 – E-mail: licitacao@studioinf.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.638.483/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2024
NOME EMPRESARIAL M & J REFRIGERACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M & J REFRIGERACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q QSF 8 LOTE	NÚMERO 414	COMPLEMENTO *****
CEP 72.025-580	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASÍLIA
ENDERECO ELETRÔNICO MEJREFRIGERACAO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (61) 8593-6352/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

 Emitido no dia **14/04/2025** às **09:26:05** (data e hora de Brasília).

 Página: **1/1**

Imagen 4. Captura de tela do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da recorrida.

Essa inadequação se reflete diretamente nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, que demonstram a experiência do licitante em ramos alheios ao objeto licitado. Os atestados referem-se majoritariamente a serviços de ar condicionado e fornecimento de eletrodomésticos como forno de micro-ondas, o que não se equipara ao fornecimento de Nobreaks.

Embora o licitante tenha apresentado um atestado para fornecimento de Estabilizador/Nobreak, este documento apresenta fragilidades graves que comprometem sua idoneidade. Sua emissão em 16/10/2025, ou seja, em data posterior à abertura da sessão pública deste certame (15/10/2025), somada à ausência de identificação institucional do órgão emissor, restringindo-se a um logo genérico e assinatura de um Terceiro-Sargento, levanta sérias dúvidas sobre a legitimidade e a veracidade do fornecimento. Tal cenário o torna insuficiente para comprovar a qualificação técnica exigida, visto que impede a checagem da legitimidade do atestado junto à pessoa jurídica de direito público

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0002-91 – I.E.: 084.222.23-9

Avenida Setecentos, SN, Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES – CEP 29.161-414

 Fone: (65) 3634-0798 / (65) 99310-7236 – E-mail: licitacao@studioinf.com.br

ou privado emissora, e a necessidade de comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame, conforme o Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

(Logo da empresa/orgao)

Nome da empresa/órgão

Cnpj

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa M & J REFRIGERACAO LTDA, com sede na QSF 8, 414 LOTE 2 – TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA) - BRASILIA- CEP 72.025-580 inscrita no CNPJ sob nº 54.638.483/0001-83, cumpriu satisfatoriamente os compromissos com este órgão no que se refere a quantidade, qualidade e prazos, referentes aos materiais abaixo relacionados, conforme a Nota de Empenho Nº 2025 NE 2160, NFº447.

Sendo assim, nada tendo em nossos arquivos que a desabone técnica e profissionalmente.

QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	N. FISCAL	ENTREGA
01	Unid.	ESTABILIZADOR Tensão de alimentação entrada: 127 /220v; Características adicionais: nobreak com processador digital de sinais; Tensão de saída 110/220v; Capacidade nominal: 3000VA; Bateria selada VRLA (Reguladas por válvulas) tipo onda senoidal pura e com controle digital, variação; Autonomia de 40 min ou superior, gerenciável com alarme audiovisual; Botão liga/desliga; Gerenciamento: portas de comunicação USB e RS232 (CABO USB INCLUSO) formato torre; Inversor sincronizado com a rede elétrica; Potência 3000va; e Conexões de saída: 8 tomadas NBR 14136 (20A) + borne. MARCA: CR ENERGIA MODELO: KNBE 3000BS	R\$ 2.490,00	447	25/09/2025

LOCAL E DATA: SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ 16/10/2025

Imagen 5. Captura de tela do atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida.

Desse modo, requer-se, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a instauração de diligência imediata para que o licitante apresente a cópia integral do contrato e da Nota Fiscal N.º 447 que deu suporte ao atestado de Nobreak. A não comprovação da efetiva prestação do fornecimento nos termos do Edital resultará na inabilitação do licitante por falta de qualificação técnica, conforme o Art. 67, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e risco de fraude documental.

IV – DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

As exigências editalícias visam garantir padronização, desempenho e compatibilidade técnica dos equipamentos, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Permitir a aceitação de uma proposta que descumpe requisitos técnicos essenciais representa não apenas uma afronta à vinculação ao instrumento convocatório, mas compromete a execução adequada do objeto contratado. Não

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0002-91 – I.E.: 084.222.23-9

Avenida Setecentos, SN, Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES – CEP 29.161-414

Fone: (65) 3634-0798 / (65) 99310-7236 – E-mail: licitacao@studioinf.com.br

se trata de falhas formais ou meras irregularidades sanáveis, mas de vícios técnicos substanciais que tornam a proposta inexistente e a fornecedora incapaz de entregar o bem conforme especificado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara nesse sentido:

A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame. **(Acórdão 1033/2019 TCU–Plenário)**

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas. **(Acórdão 460/2013–Segunda Câmara)**

A Administração Pública, como destinatária final da contratação, **não possui discricionariedade para flexibilizar as especificações do edital**, especialmente quando estas decorrem de necessidade técnica previamente justificada. Admitir o atendimento parcial ou substitutivo em contrariedade às regras editalícias compromete a isonomia entre os licitantes e viola o princípio da segurança jurídica.

A aceitação de proposta tecnicamente incompatível comprometeria não apenas a padronização desejada pela Administração, mas também a isonomia entre os licitantes e a própria execução do objeto contratado. Por essa razão, é imperiosa a desclassificação da proposta da recorrida, nos termos do art. 59, da Lei 14.133/2021.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente solicita a Vossa Senhoria:

- i. O conhecimento e integral provimento do presente recurso administrativo, para reformar o ato de aceitação da proposta;
- ii. A imediata desclassificação da proposta apresentada pela empresa M & J REFRIGERACAO LTDA para o Item 31, por inobservância às especificações técnicas ("Dupla conversão") e às condições de fornecimento ("24 meses de garantia") do edital, nos termos do Art. 59, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- iii. A declaração de inabilitação da empresa M & J REFRIGERACAO LTDA, por incompatibilidade do objeto social e insuficiência de qualificação técnica, conforme fundamentado nas Razões Recursais e em observância ao Art. 66 e Art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0002-91 – I.E.: 084.222.23-9

Avenida Setecentos, SN, Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES – CEP 29.161-414

Fone: (65) 3634-0798 / (65) 99310-7236 – E-mail: licitacao@studioinf.com.br

- iv. A convocação da licitante classificada na sequência para que sua proposta seja submetida à mesma e rigorosa análise técnica, garantindo a verificação de todos os requisitos obrigatórios do instrumento convocatório;
- v. Que, após a análise e eventual aceitação da nova proposta, seja devidamente concedido o prazo para a interposição de recurso sobre este novo ato de classificação, assegurando a todos os participantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, em estrita observância ao rito processual.

A ora recorrente atua em absoluto respeito aos princípios que regem a Administração Pública e reafirma seu compromisso com a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a busca pela proposta mais vantajosa ao interesse público.

Termos em que,

Pede deferimento.

Serra/ES, 19 de novembro de 2025.

JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174120

Assinado de forma digital por JOSE
GUERREIRO FILHO:84882174120
Dados: 2025.11.19 11:36:30 -04'00'

JOSÉ GUERREIRO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 848.821.741-20

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0002-91 – I.E.: 084.222.23-9

Avenida Setecentos, SN, Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES – CEP 29.161-414
Fone: (65) 3634-0798 / (65) 99310-7236 – E-mail: licitacao@studioinf.com.br



Relatório Nº 74/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

RELATÓRIO DE RECURSO

PROCESSO: 04026-00014674/2023-31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 SEAPE-DF

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e materiais de informática, visando atender às necessidades da SEAPE-DF.

RECORRENTES: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

RECORRENTES: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: M & J REFRIGERACAO LTDA.

REFERÊNCIA: Item 31.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise de Recursos Administrativos interpostos tempestivamente pelas licitantes HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 24.802.687/0003-09 (187849246), e STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 08.710.871/0002-91 (187849328), referente ao ITEM 31, relativo ao *Nobreak 2KVA*, do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - SEAPE-DF.

1.2. A empresa recorrida, M & J REFRIGERACAO LTDA, CNPJ n.º 54.638.483/0001-83, não apresentou as contrarrazões no prazo regulamentar.

1.3. As peças recursais atendem aos requisitos de admissibilidade legais, razão pela qual passa-se à análise das alegações apresentadas.

1.4. Cumpre esclarecer que, nesta análise, não será reproduzido o inteiro teor do recurso; entretanto, a íntegra dos documentos está disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE), no endereço <https://seape.df.gov.br/licitacao/>, na pasta correspondente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2025.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. A Recorrente HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA apresentou recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta da Recorrida, sustentando que esta deveria ser desclassificada. Em síntese, alega:

I. DO MÉRITO

1. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É

o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. A Para o Item 31, o licitante M & J REFRIGERAÇÃO LTDA. apresentou o modelo CR Energia KSB 2000BS (personalizado); contudo, tal equipamento não atende às especificações técnicas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência.

31 - Estabilizador tensão

Descrição Detalhada: Estabilizador Tensão Tipo: Nobreak, Normas Técnicas: Nbr14136, Capacidade Nominal: 2KVA, Tipo Onda: Senoidal

31	481193	NOBREAK 2KVA - Dupla conversão - Tomadas: 06 (mínimo) - BANCO DE BATERIAS: 02 baterias 12V - Tensão de entrada 220V - Tensão de saída: 220V - Frequência: 50Hz ~60Hz Garantia: 24 meses.
-----------	---------------	---

3. Conforme documentação apresentada, o modelo ofertado opera com topologia interativa e possui forma de onda senoidal PWM em modo inversor. Entretanto, o edital é expresso ao exigir que o nobreak possua forma de onda senoidal pura em modo inversor e topologia de dupla conversão (on-line), requisitos que não são meras preferências, mas parâmetros técnicos essenciais para estabilidade, proteção e fornecimento contínuo de energia em ambientes sensíveis. Diante da discrepância entre o solicitado e o ofertado, resta evidente o não atendimento às especificações, o que obriga a desclassificação da proposta para o referido item.

CATEGORIA: Nobreak - Interativo - Senoidal

MODELO: Nobreak Modelo KSB 2000BS

DESCRIÇÃO: Os nobreaks de **linha interativa** são equipamentos que regulam a tensão corrigindo as oscilações da rede, e em casos de queda de energia atuam num tempo menor que 4ms protegendo e mantendo em funcionamento os equipamentos a eles ligados a partir retorno energia seu retificador atua no sentido de recarregar a bateria do nobreak. Eles também são caracterizados por apresentarem em modo rede a frequência na saída igual à da rede elétrica, porém eles possuem um estabilizador interno. A tensão de saída é corrigida para um valor seguro caso a tensão de entrada varie para valores que possam prejudicar os equipamentos conectados. O Nobreak Senoidal fornece energia equalizada e estabilizada em seu formato mais puro (senoidal) padronizando o fornecimento de energia a fim de garantir a segurança e o funcionamento correto de aparelhos mais sensíveis como, por exemplo, aqueles utilizados na área hospitalar e médica.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

1. SAÍDA

- Capacidade de Potência de Saída mínima de 1400 Watts / 2000 VA
- Fator de POTENCIA 0.7
- Tensão Nominal de saída de 127 VAC
- Eficiência em Carga total mínima de 95%
- Distorção da tensão de saída máxima de+- 1%
- Frequência de saída sincronizada 60 Hz +-0,1%
- Fator de Crista: 3:1
- **Tipo de forma da onda: SENOIDAL PURA EM REDE PWM EM MODO INVERSOR**
- Conexões de Saída: 08 TOMADAS PADRAO ABNT/NBR 14136 4 DE 10^a E 4 de 20a
 - Distorção Harmônica de no máximo +-3%

2. ENTRADA

(...)

5. Os equipamentos apresentados não atendem às necessidades do órgão, porque não fornecem onda senoidal pura nem utilizam a topologia de dupla conversão, tecnologias essenciais para a proteção de equipamentos eletrônicos sensíveis.

6. A forma de onda fornecida pelo *nobreak* é gerada no inversor, que é o componente responsável por transformar a energia da bateria em corrente alternada para os equipamentos. Um *nobreak* com onda senoidal pura gera energia contínua e estável, idêntica à rede elétrica, garantindo que computadores, servidores e outros equipamentos sensíveis funcionem corretamente, sem risco de ruídos, aquecimento ou falhas. Já *nobreaks* com onda senoidal por aproximação

produzem um sinal “em degraus” ou quadrado, que pode danificar equipamentos eletrônicos mais delicados ou reduzir sua vida útil.

7. Quanto à topologia, os *nobreaks Line Interactive* (também chamados de interativos) fornecem energia da rede diretamente e acionam o inversor apenas quando há falha ou variação significativa, permitindo que pequenas oscilações ainda cheguem aos equipamentos. Em contraste, um *nobreak* de dupla conversão (Online) mantém o inversor sempre ativo, convertendo continuamente a energia da rede em corrente contínua e depois novamente em corrente alternada limpa e regulada. Isso cria uma barreira completa contra problemas da rede elétrica, garantindo máxima estabilidade, proteção e confiabilidade.

8. Embora mais caros, os *nobreaks* de dupla conversão oferecem tecnologia avançada, componentes de alta qualidade e processamento digital preciso, evitando falhas, reduzindo manutenção e protegendo os ativos do órgão de forma muito mais eficiente do que equipamentos *Line Interactive* mais simples.

9. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e anexos, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

10. Data maxima venia, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

11. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

9.4. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

12. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 31 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

13. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Item 31, para consequente e subsequente chamamento do ranking de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

2.2. Em relação à Recorrente **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, que apresentou recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta da Recorrida, sustentando que esta deveria ser desclassificada. Em síntese, alega:

(...)

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

O presente Recurso Administrativo é interposto tempestivamente contra o ato de aceitação da proposta do licitante para o Item 31 – NOBREAK 2KVA, requerendo-se sua imediata desclassificação. A proposta deve ser rejeitada em função da inobservância das especificações técnicas e condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência, conforme o Art. 59, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (NLL).

a) Da inconformidade insanável com a tecnologia de dupla conversão

O Termo de Referência estabeleceu, de forma inequívoca e como requisito mínimo, a exigência de tecnologia de "Dupla conversão" (online) para o Nobreak 2KVA. Este é um requisito de natureza funcional e arquitetural que define o nível de segurança e qualidade do fornecimento de energia.

Tecnologia Exigida (Dupla Conversão): O Nobreak de dupla conversão opera com processamento contínuo, onde a energia de entrada é convertida de AC para DC (retificador) e, em seguida, de DC para AC (inversor), alimentando a carga 100% do tempo. Esta arquitetura garante o isolamento total da carga de distúrbios e ruídos da rede, e assegura tempo de transferência zero em caso de falha da energia principal, pois as baterias já estão acopladas ao barramento DC. Este é o padrão exigido por sua confiabilidade.

Tecnologia Ofertada (Linha Interativa): A proposta aceita apresentou o Nobreak Modelo KSB 2000BS, que o próprio catálogo classifica como "linha interativa". Neste tipo de arquitetura, o Nobreak alimenta a carga diretamente pela rede elétrica, utilizando o inversor somente após a detecção de uma falha na rede. Isso implica, inevitavelmente, um tempo de transferência (finito, mesmo que seja menor que 1ms, conforme o catálogo) e uma menor eficácia na filtragem de distúrbios contínuos da rede.



CR ENERGIA IND E COM LTDA

CATEGORIA: Nobreak – Interativo - Senoidal

MODELO: Nobreak Modelo KSB 2000BS

Descrição: Os nobreaks de **linha interativa** são equipamentos que regulam a tensão corrigindo as oscilações da rede, e em casos de queda de energia atuam num tempo menor que 4ms protegendo e mantendo em funcionamento os equipamentos a eles ligados a partir retorno energia seu retificador atua no sentido de recarregar a bateria do nobreak. Eles também são caracterizados por apresentarem em modo rede a frequência na saída igual à da rede elétrica, porém eles possuem um estabilizador interno. A tensão de saída é corrigida para um valor seguro caso a tensão de entrada varie para valores que possam prejudicar os equipamentos conectados. O Nobreak Senoidal fornece energia equalizada e estabilizada em seu formato mais puro (senoidal) padronizando o fornecimento de energia a fim de garantir a segurança e o funcionamento correto de aparelhos mais sensíveis como, por exemplo, aqueles utilizados na área hospitalar e médica.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

1. SAÍDA

- Capacidade de Potência de Saída mínima de 1400 Watts / 2000 VA
- Fator de POTENCIA 0.7
- Tensão Nominal de saída de 127 VAC
- Eficiência em Carga total mínima de 95%
- Distorção da tensão de saída máxima de + - 1%
- Frequência de saída sincronizada 60 Hz +0,1%
- Fator de Crista: 3:1
- **Tipo de forma da onda: SENOIDAL PURA EM REDE PWM EM MODO INVERSOR**
- Conexões de Saída: 08 TOMADAS PADRÃO ABNT/NBR 14136 4 DE 10^º E 4 de 20a
 - Distorção Harmônica de no máximo + - 3%

Imagen 1. Captura de tela do catálogo apresentado pela recorrida.

A diferença entre as tecnologias Dupla Conversão e Linha Interativa não se trata de mero detalhe, mas sim de uma divergência essencial no princípio de funcionamento e no nível de proteção. Portanto, ao ofertar um Nobreak de "linha interativa", o licitante não atendeu literalmente e nem em essência à especificação técnica do Edital. A Administração está vinculada às especificações que estabeleceu, sendo vedado o aceite de objeto que não as satisfaça, sob pena de violação do princípio da isonomia e da obtenção de um bem com desempenho inferior ao demandado.

b) Do descumprimento do prazo mínimo de garantia

A proposta também desatende de maneira objetiva e incontestável o prazo mínimo de garantia estabelecido como condição de contratação para o Item 31. O edital faz exigência de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto a recorrida ofertou um produto que conta com apenas 12 (doze) meses.

- Alarme de indicação potência excessiva na saída do no break
- Garantia 12 meses



Imagem 2. Captura de tela do catálogo apresentado pela recorrida.

A inobservância deste prazo de garantia, que é um requisito mínimo do Termo de Referência, impõe a desclassificação da proposta, por apresentar uma condição que onera o erário e desprotege a Administração em um período significativo após a entrega do equipamento, ferindo o objetivo de contratação mais vantajosa e segura.

A comprovação das não conformidades quanto à tecnologia ("linha interativa") e ao prazo de garantia (12 meses) está evidente na documentação do próprio licitante:

Diante das desconformidades objetivamente comprovadas e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, requer-se o reconhecimento da ilegalidade no ato de aceitação da proposta, com a consequente desclassificação do licitante vencedor para o Item 31, Nobreak 2KVA, e a convocação do próximo classificado na ordem do certame.

c) Da inabilitação por incompatibilidade e insuficiência de qualificação técnica

Além da manifesta desclassificação da proposta para o Item 31 por inconformidade do objeto, impõe-se a inabilitação do licitante vencedor, M & J REFRIGERACAO LTDA, por insuficiência na comprovação de sua qualificação técnica e incompatibilidade de seu objeto social com o fornecimento de equipamentos de informática.

A habilitação jurídica do licitante deve demonstrar a capacidade de exercer a atividade objeto da contratação, conforme estipula o Art. 66, § 6º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, o Contrato Social da licitante tem como atividade principal a Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, e suas atividades secundárias no comércio varejista excluem expressamente "informática e comunicação". Tal incompatibilidade é crítica, pois o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de informática.

Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 4322302 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4615000 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO 4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETTRICO 4744001 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744003 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS 4753900 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4754701 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4757100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

BRASÍLIA, 11 de abril de 2025.

MATEUS ARAUJO CAPUTO: Sócio/Administrador

14/04/2025, 09:27

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.638.483/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2024
NOME EMPRESARIAL M & J REFRIGERACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M & J REFRIGERACAO		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q QSF 8 LOTE	NUMERO 414	COMPLEMENTO *****
CEP 72.025-580	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEJREFRIGERACAO@HOTMAIL.COM		UF DF
TELEFONE (61) 8593-6352/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 09:26:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Imagen 4. Captura de tela do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da recorrida.

(...)

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente solicita a Vossa Senhoria:

- i. O conhecimento e integral provimento do presente recurso administrativo, para reformar o ato de aceitação da proposta;
- ii. A imediata desclassificação da proposta apresentada pela empresa M & J REFRIGERACAO LTDA para o Item 31, por inobservância às especificações técnicas ("Dupla conversão") e às condições de fornecimento ("24 meses de garantia") do edital, nos termos do Art. 59, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- iii. A declaração de inabilitação da empresa M & J REFRIGERACAO LTDA, por incompatibilidade do objeto social e insuficiência de qualificação técnica, conforme fundamentado nas Razões Recursais e em observância ao Art. 66 e Art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- iv. A convocação da licitante classificada na sequência para que sua proposta seja

submetida à mesma e rigorosa análise técnica, garantindo a verificação de todos os requisitos obrigatórios do instrumento convocatório;

v. Que, após a análise e eventual aceitação da nova proposta, seja devidamente concedido o prazo para a interposição de recurso sobre este novo ato de classificação, assegurando a todos os participantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, em estrita observância ao rito processual.

(...)

2.3. É o breve resumo.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. **A empresa recorrida não apresentou contrarrazões.**

4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

4.1. Inicialmente, cumpre destacar que os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio observaram rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.

4.2. Em resumo, as Recorrentes interpuseram recurso contra a classificação da proposta apresentada pela licitante M & J REFRIGERACAO LTDA. no ITEM 31 do presente certame, fundamentando-se nos seguintes pontos: o equipamento não atende as especificações técnicas obrigatórias elencadas em Termo de Referência; **topologia do equipamento**, que as recorrentes afirmam que o modelo ofertado é *line-interactive*, enquanto o TR exige **topologia de dupla conversão (online)**; **forma de onda**, que o modelo ofertado gera **onda senoidal por aproximação**, enquanto o TR exige **onda senoidal pura**; do descumprimento do prazo mínimo de garantia, que é de 24 (vinte e quatro meses) exigido em edital, enquanto o ofertado pela recorrida é de apenas 12 (doze) meses.

4.3. Assim, passa-se a analisar o mérito da argumentação trazida em face de recurso para fins de decisão.

I - Da Alegação da Topologia do Equipamento

4.4. As Recorrentes argumentam que o equipamento não possui as características exigidas e em reanálise realizada foi constatado que o equipamento fornecido realmente não possui dupla conversão, o que está elencado nitidamente em Edital (Anexo I - Termo de Referência).

4.5. Na proposta (187124248) é possível fazer essa constatação que o produto carece da "dupla conversão", o que faz com que seja inferior em qualidade. Ou seja, a topologia apresentada no aparelho acima é a "interativa" (*Line-interactive*), sendo que a exigida é a topologia de dupla conversão (online).

II - Da Alegação da Forma de Onda

4.6. As Recorrentes alegam que o produto apresentado é o de onda senoidal por aproximação, o que pode ocasionar danos aos equipamentos eletrônicos mais delicados, reduzindo assim sua vida útil, já o exigido é o de onda senoidal pura, pois gera uma energia contínua e estável, idêntica à rede elétrica, garantindo que equipamento sensíveis funcionem corretamente, evitando ruídos ou aquecimentos, além de falhas. Desse modo, é clara e verídica a alegação da recorrente em relação ao fato demonstrado, o que comprova que o equipamento fornecido não preenche o exigido em Edital.

III - Do descumprimento do prazo mínimo de garantia

4.7. É cediço que o prazo de garantia das especificações específicas do objeto ofertado na proposta (187124248) consta como 12 meses, sendo que nitidamente o prazo exigido em edital eram de 24 meses, não havendo mais o que se prolongar a respeito deste tema.

4.8. Assim, considerando as razões expostas nos recursos administrativos, o recurso deve ser acolhido para - no exercício do poder-dever de autotutela - revogar a decisão de habilitação questionada.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, RESOLVO

a) RECEBER e CONHECER os recursos da empresas HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA , CNPJ n.º 24.802.687/0003-09 e da STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 08.710.871/0002-91, por serem tempestivos;

b) REVOGAR a decisão que habilitou a empresa M & J REFRIGERACAO LTDA, CNPJ n.º 54.638.483/0001-83 para o ITEM 31, por encontrar justificativa plausível e razoável das Recorrentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Pregoeiro(a)**, em 08/12/2025, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189175732&codigo_CRC=A125A891.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00014674/2023-31

Doc. SEI/GDF 189175732